

Contrato CDRJ Nº 31 /2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E A EMPRESA EFICÁCIA ORGANIZAÇÃO LTDA-ME. NA FORMA ABAIXO.

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista Federal vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, com sede na Rua Acre, nº. 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.081-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, TARCÍSIO TOMAZONI, portador do CPF nº. 585.528.639-87 e a empresa EFICACIA ORGANIZAÇÃO LTDA-ME, com sede na Quadra C 07, Lote 08, Loja 01 – Edifício Patrícia, Avenida das Palmeiras, Taguatinga, na cidade de Brasília – DF, CEP: 72.010-070, inscrita no CNPJ sob nº. 00.665.620/0001-40, por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu Sócio Diretor, PEDRO AUGUSTO CÓRDOVA DE ARAÚJO, portador do CPF nº. 896.319.511-20, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº. 5.570/2018 e da Dispensa de Licitação nº 12/2018, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento e de acordo com a autorização do DIRAFI às fls. 63, têm entre si justo e avençado celebrar o presente Contrato, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a "prestação de serviços de Tecnologia da Informação e modelagem de processos, denominada Fábrica de Métricas, voltada à metrificação e aferição, a ser mensurado e pago por meio da contagem de pontos de função (CPF)", conforme as especificações constantes do Termo de Referência, na Dispensa de Licitação nº. 12/2018 e na proposta da CONTRATADA anexa ao Processo Administrativo nº. 5.570/2018, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que a CDRJ realizar, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em conformidade com o estabelecido no Art. 65, parágrafo primeiro, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

O valor global estimado deste Contrato é de R\$ 15.925,00 (quinze mil, novecentos e vinte e cinco reais), perfazendo um valor unitário de R\$ 4,55 (quatro reais e cinquenta e cinco centavos), tendo em vista a estimativa de 3.500 (três mil e



quinhentos) pontos de função, conforme consta da proposta da **CONTRATADA** anexa ao Processo Administrativo nº 5.570/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária "213109 – Tecnologia da Informação".

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor de que trata esta Cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, mão de obra, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No exercício orçamentário de 2019 será editado apostilamento sobre a reserva orçamentária necessária para fazer frente às parcelas que serão adimplidas naquele exercício.

PARÁGRAFO QUARTO

Diante da eventual inexistência ou insuficiência de recursos financeiros para fazer frente às despesas pertinentes ao período de vigência de 2019, a **CONTRATADA** renuncia a eventuais direitos financeiros/indenizatórios decorrentes da rescisão antecipada do ajuste ou da supressão quantitativa.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO

A especificação completa dos serviços objeto deste Contrato bem como a sua execução encontram-se, respectivamente, nos itens "3" e "4" do Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº. 12/2018.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados será efetuado conforme o disposto no item "8" do Termo de Referência, bem como o disposto nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento da fatura será efetuado pela CDRJ mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente conferida e certificada pela FISCALIZAÇÃO.

2/13

Rolling



PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento da fatura será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da aceitação dos serviços pela CDRJ, mediante ordem bancária a ser creditada em conta-corrente da CONTRATADA ou mediante apresentação de boleto bancário.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os pagamentos das faturas efetuados após a data limite fixada no parágrafo anterior ocasionarão, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, "pro rata die", calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE; ou, se extinto, por qualquer outro índice a ser acordado entre as partes.

PARÁGRAFO QUARTO

O pagamento dos serviços serão efetuados conforme a medição apresentada podendo, inclusive, ocorrer mais de uma no mesmo mês.

PARÁGRAFO QUINTO

Junto à nota fiscal/fatura, a CONTRATADA apresentará a cópia das certidões negativas de débitos com o INSS, FGTS, Receita Federal, Estadual, Municipal e CNDT ou apresentação do Registro Cadastral no SICAF, atualizado, contendo as informações sobre validade das citadas certidões.

PARÁGRAFO SEXTO

O imposto sobre serviços que for devido será de responsabilidade da CONTRATADA e pago ao Município, em guia própria, devendo posteriormente ser comprovado o seu pagamento junto à FISCALIZAÇÃO da CDRJ, bem como os recolhimentos relativos ao INSS/FGTS, cujos comprovantes de pagamento deverão ser anexados, por cópia, ao processo a que se refere este Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Havendo previsão na legislação a CDRJ reterá do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços a título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", os quais deverão ser recolhidos à rede bancária, em nome da CONTRATADA, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao ato da emissão do respectivo documento.

PARÁGRAFO OITAVO

Eventual situação de irregularidade fiscal da CONTRATADA não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

3/13

Companhia Docas do Rio de Janeiro Rua do Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544 CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487

201.040.0036-1



PARÁGRAFO NONO

A CDRJ, quando do pagamento das notas fiscais/faturas, procederá à retenção dos tributos e contribuições pertinentes devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São obrigações da CONTRATADA, além de manter todas as condições de habilitação da contratação:

- Manter sigilo de todas as informações referentes a este Contrato sob pena de rescisão contratual;
- b) Comprometer-se, mesmo após a vigência do Contrato e sem limite de prazo, a trata com confidencialidade todos os dados, informações, documentos, etc., obtidos em decorrência deste Contrato, não podendo divulgar tais dados e informações ou entregar documentos a terceiros;
- Trata com confidencialidade, ainda, toda base de dados cadastrais, históricos operacionais, códigos-fonte, geração de dados e demais informações, uma vez que se constituem em propriedade exclusiva e inquestionável da CDRJ;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados aos equipamentos, instalações e bens da CDRJ, em decorrência da execução dos serviços, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Contrato;
- f) Indicar o representante e demais providências inerentes à execução dos serviços objeto deste Contrato;
- g) Formalizar o encerramento dos serviços, com procedimentos e Termo de Aceite pela **FISCALIZAÇÃO** da **CDRJ**;
- Não veicular, em nenhuma hipótese, publicidade acerca da locação dos serviços prestados à CDRJ sem prévia autorização;
- Manter, durante a execução dos serviços, as condições preestabelecidas neste Contrato;
- j) Formalizar por escrito, através de seu preposto credenciado, as possíveis alterações de escopo e prazo, durante a execução contratual;

k) Fornecer mensalmente relatório descrevendo as atividades realizadas referente às Ordens de Serviço recebidas.

4/13 PARANO

4/13

CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487



PARÁGRAFO SEGUNDO

O não cumprimento por parte da **CONTRATADA** referente aos itens acima e que venha prejudicar a **CDRJ**, implicará nas sanções previstas neste Contrato e na legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – São obrigações da CDRJ:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as condições estabelecidas neste instrumento;
- b) Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações inerentes ao serviço a ser executado;
- c) Fornecer dados para a migração;
- d) Expedir por escrito as advertências dirigidas à CONTRATADA;
- e) Notificar, por escrito, a ocorrência de qualquer irregularidade constatada, solicitando providências para a regularização das mesmas;
- f) Efetuar, no prazo e nas condições estabelecidas neste Contrato, os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços conforme especificado neste Contrato;
- h) Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução dos serviços;
- i) Informar à CONTRATADA os atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;
- j) Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços da CONTRATADA;
- k) Avaliar e dar aceite aos serviços prestados pela CONTRATADA;
- Constituir equipe técnica de empregados da CDRJ para a supervisão dos serviços, ficando responsável pela autorização e acompanhamento técnico e gerencial das várias fases de execução dos serviços, atividades e produtos gerados;
- m) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, por intermédio da FISCALIZAÇÃO a ser instituída pela autoridade competente;
- n) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;

5/13 Prohy

) - Fax: (21) 22



CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, apresentar à **FISCALIZAÇÃO** a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia poderá ser realizada por qualquer das formas estabelecidas no § 1º do artigo 56 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A garantia somente será devolvida à **CONTRATADA** quando terminar a execução do Contrato e depois do integral cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato se constatada a inexistência de qualquer débito com a **CDRJ**, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de aditamento ao presente Contrato, importando tal fato na elevação de seu valor total, a **CONTRATADA** se obriga a reforçar proporcionalmente as garantias prestadas.

<u> CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO</u>

O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da **CONTRATADA**, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O reajuste será calculado segundo a seguinte fórmula geral:

$$R = V \times (\underline{I - Io})$$

Onde:

R: valor do reajustamento:

V: valor do serviço a ser reajustado;

lo: índice específico, referente ao mês do recebimento das propostas;

I: índice específico, referente ao mês da execução dos serviços.

CORJ

6/13

Asolnes



PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas, as disposições da Lei nº. 8.666/93 e as demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inobservância, total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e especificações técnicas, respondendo perante à CDRJ e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

- Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na a) legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CDRJ;
- Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de b) acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste Contrato, ainda que acontecido em dependência da CDRJ;
- Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, c) relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- Encargos fiscais e comerciais que lhe caibam, resultantes desta contratação. d)

PARÁGRAFO TERCEIRO

A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CDRJ, nem pode onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CDRJ.

7/13

PARAnos



PARÁGRAFO QUARTO

São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- A contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da CDRJ durante a vigência deste Contrato;
- A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia b) autorização da CDRJ; e
- A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste C) Contrato sem prévia e expressa anuência da CDRJ.

PARÁGRAFO QUINTO

A CONTRATADA assumirá total responsabilidade sobre os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência e/ou emprego de equipamentos ou procedimentos inadequados para a execução dos mesmos.

PARÁGRAFO SEXTO

A CONTRATADA, em obediência ao disposto no Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho e das Normas Regulamentares aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho, afastará dos serviços os empregados que se recusarem a obedecer a legislação relativa à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, reservando-se à CDRJ, embora isenta de qualquer responsabilidade em caso de eventos danosos, exercer supletivamente a vigilância para que tais eventos possam ser evitados:

PARÁGRAFO SÉTIMO

Toda infraestrutura indispensável à execução dos serviços, serão de responsabilidade da CONTRATADA, que responderá pelo seu transporte para o local de trabalho e por sua conservação e guarda, não podendo justificar atraso na execução dos serviços, em virtude de deficiência de tais equipamentos ou ferramentas;

PARÁGRAFO OITAVO

A CONTRATADA se responsabilizará pelo transporte e alimentação da equipe que executará os serviços.

PARÁGRAFO NONO

As licenças para execução dos serviços dependentes de qualquer autoridade federal, estadual ou municipal correrão por conta e risco da CONTRATADA.





CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por órgão, comissão ou técnico designado pela CDRJ, denominado simplesmente FISCALIZAÇÃO, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela CDRJ, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **FISCALIZAÇÃO** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, de seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em corresponsabilidade da **CDRJ** ou de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A tolerância ou o não exercício pela CDRJ de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na lei em geral não importará em novação ou renúncia a qualquer desses direitos.

PARÁGRAFO QUARTO

Das decisões da **FISCALIZAÇÃO** poderá a **CONTRATADA** recorrer, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sem efeito suspensivo, ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**.

PARÁGRAFO QUINTO

A **FISCALIZAÇÃO** da **CDRJ** reservar-se-á o direito de impugnar os serviços que não forem realizados a contento, ficando a **CONTRATADA** na obrigação de refazê-los sem qualquer ônus para a **CDRJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES E MULTAS

No caso de inadimplência pelo não cumprimento da obrigação principal e das exigências da **FISCALIZAÇÃO**, a **CDRJ** aplicará à **CONTRATADA**, quando julgar necessário, mediante notificação e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

Advertência;

CDRJ

9/13 Pallago

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544

CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487



Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a";
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de 3. contratar com a CDRJ, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 4. Declaração de inidoneidade, nos termos da Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as dos itens 1 e 3, ficando a CDRJ, desde logo, autorizada a descontar do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA o valor da multa devida.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Se o valor do pagamento e da garantia for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

PARÁGRAFO QUARTO

Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CDRJ.

PARÁGRAFO QUINTO

A multa será aplicada pela FISCALIZAÇÃO, podendo a CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação, oferecer recurso ao Diretor-

CDR



Presidente da CDRJ, através da FISCALIZAÇÃO, que o encaminhará devidamente informado.

PARÁGRAFO SEXTO

Comprovada a irregularidade cometida e após a decisão tomada pelo Diretor-Presidente da CDRJ, a multa porventura aplicada fica, desde logo, considerada dívida líquida e certa, ficando a CDRJ autorizada a descontá-la dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O pagamento das penalidades não é compensatório, admitindo, por conseguinte, o ressarcimento por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, o Contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou indenização quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) se o Contrato for transferido a outrem no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CDRJ;
- se a CONTRATADA apresentar qualquer resultado insatisfatório do ponto de vista técnico;
- c) se a CONTRATADA impedir ou dificultar a ação da FISCALIZAÇÃO;
- d) se a CONTRATADA deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas ou condições deste Contrato, após o decurso de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da pertinente notificação, ressalvada a ocorrência de força maior, devidamente comprovada e aceita pela CDRJ;
- e) se houver alteração do Estatuto Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução dos serviços contratados;
- se a CONTRATADA tiver sua falência decretada ou se houver requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, ou, ainda, se houver a dissolução da sociedade; e
- g) por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa da CDRJ, em processo administrativo a que se refere o Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA reconhece desde logo os direitos da CDRJ no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.



11/13

Palhouse



PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATADA**, na ocorrência de rescisão contratual, apresentará relatório completo dos trabalhos executados até a data da rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica ajustado que a **CONTRATADA** renunciará expressamente ao direito de retenção dos documentos de propriedade da **CDRJ**, a partir da comunicação da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO

Ocorrendo a rescisão, a CDRJ, excluído o caso exposto na alínea "g" desta Cláusula, responderá a CONTRATADA pelos eventuais prejuízos causados à CDRJ.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Contrato será recebido pela FISCALIZAÇÃO:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 dias da comunicação escrita da CONTRATADA;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

Todos os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais ou parafiscais e quaisquer emolumentos) decorrentes direta ou indiretamente do presente Contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da parte obrigada ao pagamento dos mesmos, na forma definida pela legislação tributária, sem que lhe assista o direito a qualquer reembolso pela outra parte, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SIGILO

À CONTRATADA é vedado, sob as penas da lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos trabalhos objeto deste Contrato, bem como divulgar através de qualquer meio de comunicação, dados e informes relativos à execução dos mesmos, à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida, salvo por expressa autorização escrita da CDRJ.



(00 A)

Mohis



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CESSÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** não poderá ceder, sub-rogar, negociar, ou, por qualquer forma ou modo, transferir o presente Contrato ou quaisquer direitos ou obrigações dele oriundos, sob as penas estabelecidas nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação nº. 12/2018 - Intranet nº. 5.570/2018, à proposta da CONTRATADA e aos termos da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

Este Contrato terá eficácia após sua publicação pela CDRJ na Imprensa Oficial, consoante o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da CDRJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

1

Rio de Janeiro, 16 de ABRIL

TARCÍSIO TOMAZONI Diretor-Presidente

ÇDRJ

PEDRO AUGUSTO CÓRDOVA DE ARAÚJO

Sócio Diretor EFICÁCIA ORGANIZAÇÃO LTDA-ME

Testemunhas:

Nome: João Paulo Córboua X Moura CPF: 037.702.761-83

Nome: MARCOS BARRETO FERNANDES

CPF: 0/25/4541-21

de 2018.